



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 355, DE 2026

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, de forma a vedar a utilização da alienação fiduciária de imóveis rurais pertencentes à agricultura familiar.

Autor: Deputado WELTER

Relator: Deputado JOÃO DANIEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 355, de 2026, de autoria do Deputado Welter, pretende acrescentar dispositivo à Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para vedar a utilização da alienação fiduciária de imóveis rurais pertencentes à agricultura familiar como garantia em operações de crédito, financiamento ou empréstimo, inclusive de natureza pessoal.

A proposição estabelece, ainda, que se considera imóvel rural da agricultura familiar aquele enquadrado nos critérios definidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e prevê a nulidade de cláusula contratual que estipule alienação fiduciária sobre tais imóveis.

Na justificação, o autor sustenta que a utilização da alienação fiduciária sobre imóveis rurais da agricultura familiar expõe famílias agricultoras ao risco de perda definitiva de suas terras em razão de inadimplência, comprometendo a permanência no campo, a produção de alimentos e a própria função social da propriedade rural.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 | E-mail: dep.joaoaniel@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261677181500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão apreciar matérias relacionadas à política agrícola, ao desenvolvimento rural e à proteção da agricultura familiar, nos termos do art. 32, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 355, de 2026, revela-se meritório e oportuno ao buscar conferir maior proteção patrimonial às famílias agricultoras enquadradas no regime da agricultura familiar.

A agricultura familiar desempenha papel estratégico para a segurança alimentar, a geração de emprego e renda no meio rural e a dinamização econômica de milhares de municípios brasileiros. Conforme reconhece a Lei nº 11.326, de 2006, trata-se de segmento produtivo dotado de peculiaridades econômicas e sociais próprias, cuja proteção demanda instrumentos jurídicos compatíveis com sua vulnerabilidade estrutural.

Nesse contexto, a utilização da alienação fiduciária de imóvel rural pertencente à agricultura familiar como garantia em operações de crédito representa medida de elevado risco social, especialmente diante da sistemática extrajudicial de consolidação da propriedade prevista na Lei nº 9.514, de 1997.

Embora a alienação fiduciária constitua mecanismo legítimo de garantia contratual e seja relevante para o funcionamento do sistema de crédito, sua aplicação indiscriminada aos imóveis vinculados à agricultura familiar pode acarretar consequências desproporcionais, com potencial comprometimento do direito à moradia, da continuidade da atividade produtiva e da permanência das famílias no campo.

Diferentemente de grandes empreendimentos rurais, o imóvel da agricultura familiar frequentemente se confunde com o próprio núcleo existencial da família



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

agricultora, desempenhando simultaneamente função produtiva, econômica e habitacional. A perda da propriedade, portanto, transcende a dimensão patrimonial e atinge diretamente direitos fundamentais socialmente protegidos.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo na diretriz constitucional de fortalecimento da agricultura familiar e da pequena produção rural, setores historicamente sujeitos a maior vulnerabilidade econômica, climática e mercadológica.

Importa destacar que a vedação proposta não impede o acesso ao crédito rural nem inviabiliza a constituição de outras modalidades de garantia legalmente admitidas. O projeto apenas afasta mecanismo cuja severidade executiva pode resultar na rápida perda do imóvel rural utilizado como base da subsistência familiar.

Sob a ótica das políticas públicas agrícolas, a medida contribui para a estabilidade social no campo, para a redução do êxodo rural e para a preservação da capacidade produtiva das unidades familiares rurais.

Trata-se, portanto, de providência legislativa compatível com o dever do Estado de promover políticas voltadas à proteção da agricultura familiar, segmento responsável por parcela significativa da produção de alimentos consumidos no País.

Diante do exposto, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 355, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JOÃO DANIEL
Relator

2026-5680

